



#### Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 124.277

ENTIDADE: FUNDES – Gastos Corporativos – Secretaria de Estado da Fazenda

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas do FUNDES – Gastos Corporativos – Secretaria de Estado

da Fazenda, exercício 2016.

RESPONSÁVEL: Joaquim Manoel Mansour Macêdo. RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

# ACÓRDÃO Nº 11.814/2020 PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDES. SEFAZ. GASTOS CORPORATIVOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por **unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator**: **1)** Por julgar REGULARES as contas do FUNDES – GASTOS CORPORATIVOS, exercício 2016, de responsabilidade do Sr. Joaquim Manoel Mansour Macêdo, com fundamento no artigo 51, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

Rio Branco - Acre, 12 de março de 2020.

# Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Presidente do TCE/AC

# Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO Relator

Processo TCE n.º 124.277 Pág. 1 de 4





# Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO Procurador do MPC/TCE/AC





#### Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 124.277

ENTIDADE: FUNDES – Gastos Corporativos – Secretaria de Estado da Fazenda

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas do FUNDES – Gastos Corporativos – Secretaria de Estado

da Fazenda, exercício 2016.

RESPONSÁVEL: Joaquim Manoel Mansour Macêdo. RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

# **RELATÓRIO**

- Trata-se o processo da Prestação de Contas do FUNDES Gastos Corporativos –, exercício 2016, de responsabilidade dos Sr. Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Secretário de Estado da Fazenda.
- 2. O Orçamento do FUNDES Gastos Corporativos para o exercício de 2016, aprovado pela Lei estadual 3.098/2015 estimou receita e despesa no valor de R\$ 8.000.000,00, que após alterações atingiu o valor de R\$ 15.282.766,00.
- 3. As despesas do FUNDES referem-se a Energia elétrica Eletroacre R\$ 9.962.049,83; Água e Esgoto – Depasa R\$ 4.073.203,02; Telefonia – Oi S/A R\$ 1.243.816,31 e Claro S/A R\$ 2.008,69.
- **4.** A IGCE apresentou Relatório Técnico às folhas 22/33 e Relatório Técnico Conclusivo às folhas 82/85 opinando pela Regularidade das Contas.
- O MPE manifestou-se à fl. 91 através de seu ilustre Procuradora Dra. Anna Helena de Azevedo Lima.

É o Relatório.

Rio Brando-AC, 12 de março de 2020.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Relator

Processo TCE n.º 124.277 Pág. 3 de 4





#### Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 124.277

ENTIDADE: FUNDES – Gastos Corporativos – Secretaria de Estado da Fazenda

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas do FUNDES – Gastos Corporativos – Secretaria de Estado

da Fazenda, exercício 2016.

RESPONSÁVEL: Joaquim Manoel Mansour Macêdo. RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

# <u>VOTO</u>

Analisada a Prestação de contas, as mesmas encontram-se Regulares.

Assim, Diante do exposto, VOTO:

1 – Por julgar REGULARES as contas do FUNDES – GASTOS CORPORATIVOS, exercício 2016, de responsabilidade do Sr. Joaquim Manoel Mansour Macêdo, com fundamento no artigo 51, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 38/1993.

2 - Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

É como Voto.

Rio Branco-AC, 12 de março de 2020.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO Relator

Processo TCE n.º 124.277 Pág. 4 de 4